

A PERCEPÇÃO DA CORRUPÇÃO SOB O ENFOQUE DA INDEPENDÊNCIA DO JUDICIÁRIO PARA A AMÉRICA LATINA E EUROPA: UM ESTUDO ESTATÍSTICO DESCRIPTIVO

William Pletsch dos Santos – E-mail: will.pletsch@gmail.com

Curso Ciências Econômicas/UNICENTRO

Luci Nychai (Orientadora) – E-mail: nychai@ibest.com.br

Curso de Ciências Econômicas/UNICENTRO

Resumo: A corrupção além de uma atitude criminosa, compromete o desenvolvimento econômico e a legitimidade do governo. Para contribuir com esse debate, o presente artigo objetivou investigar a influência da independência do Judiciário sobre os níveis de corrupção, comparativamente entre à América Latina e Europa no período de 2012 a 2015. As análises foram baseadas na estatística descritiva por meio das funções de média, ponto de mínimo, máximo, coeficiente de variação, variações percentuais e coeficiente de Pearson. Os resultados evidenciaram uma melhora no Índice de Percepção da Corrupção e do nível de independência do Poder Judiciário na Europa, enquanto à América Latina vivenciou uma piora no Índice de Percepção da Corrupção e do nível de independência do Poder Judiciário, também se constatou um maior nível de associação entre o Índice de Percepção da Corrupção e a Independência do Poder Judiciário no continente europeu. Concluiu-se que países com maior independência do Judiciário tendem a ser menos corruptos.

Palavras-chave: Corrupção. Judiciário. América Latina.

Área de submissão do artigo: Métodos Quantitativos em Economia.

1. Introdução

A corrupção, historicamente, sempre esteve presente nas relações políticas e econômicas do Brasil. Do senso comum – caracterizado pela “lei do menor esforço”, do “jeitinho brasileiro” – ao mais engendrado arranjo de corrupção político-econômico pautado pela “sobreposição dos interesses individuais aos interesses coletivos”, da “cultura da propina”, do “superfaturamento”, a corrupção se fez presente na dinâmica política, social e econômica da sociedade brasileira.

No Brasil, desde 2013 quando a Operação Lava Jato foi instalada pela Polícia Federal (PF) com apoio do Poder Judiciário principalmente, por meio do Ministério Público (MP), numa inspiração italiana da Operação Mão Limpas da década de 1990, a população começou a despertar e a enxergar os meandros e os arranjos promíscuos que se estabeleceram entre o setor público e o privado para desvio de recursos públicos. Com a operação Lava Jato, o período de hibernação e alienação da população perante aos desvios de recursos públicos começou a ser substituída uma nova mentalidade de alerta e indignação.

Para tanto, a participação das instituições do judiciário, baseadas nas prerrogativas Constitucionais de autogoverno, auto-organização e de auto-regulamentação foram fundamentais. O Artigo 96 da Constituição Federal visa estabelecer a independência do Poder Judiciário em relação aos demais Poderes, observando sua independência com respeito ao desempenho de suas funções. Pressupõe-se que uma nação que cultive de forma consolidada a independência do Judiciário resulte numa sociedade mais perceptiva, alerta e fiscalizadora da corrupção. Desta forma, quanto maior a percepção da corrupção, maiores serão as pressões e esforços no combate à corrupção e que este é um cenário diferenciado entre países não desenvolvidos e países desenvolvidos. Portanto, a questão-problema que norteia este estudo compreende o seguinte questionamento: A independência do Judiciário impacta sobre a percepção da corrupção?

Diante do exposto, este estudo discute a importância de um Poder Judiciário independente na redução da incidência da corrupção, ressaltando as diferenças entre países não desenvolvidos, representados pela América latina, e países desenvolvidos – representado pela Europa. Nesse escopo, são desenvolvidos os seguintes objetivos específicos: Discutir como a corrupção reforça necessidade da independência do judiciário; analisar o comportamento das variáveis nos países da América latina e Europa.

Para execuções dos objetivos, o estudo foi baseado na análise da estatística descritiva para o período de 2012 a 2015 ancorado no Índice de Percepção de Corrupção da organização Transparência Internacional (TRANSPARENCY INTERNATIONAL, 2016) e Índice de Competitividade Global do Fórum Econômico Mundial (WORD ECONOMIC FORUM, 2017).

Este artigo está estruturado em três seções, além dessa introdução. Na seção dois é abordado aspectos teóricos-conceituais da corrupção, e da importância de um Poder Judiciário independente, assim com uma estrutura de governança pública eficaz como peça imprescindível para combater à corrupção. Na seção três encontram-se os aspectos metodológicos desta pesquisa incluindo as características gerais e analítica. Na seção quatro são apresentados os resultados e discussões obtidos com suporte dos aspectos teóricos.

2. Fundamentação Teórica.

2.1. Conceitos, definições e caracterização da corrupção

Entre as definições de corrupção (do vocábulo *currumpere*, que significa deterioração, depravação, alteração), após o século XIX, segundo Glaeser e Goldi (2004), passou a ser definido, basicamente, como o pagamento de suborno por um agente privado ao agente público, podendo ser de forma endêmica ou formal (implícita no governo ou como suborno isolado). Os autores ainda ressaltam que a corrupção nas sociedades antigas podia ser considerada legal, dada a inexistência de barreiras de leis formais, fazendo uma analogia a um regime monocrático em que um rei se beneficiava da sua posição privilegiada em detrimento do bem-estar social.

Já no estudo de Nunes (2008), o autor difere os níveis de corrupção, podendo ser caracterizada entre pequena e grande corrupção. A pequena corrupção é praticada em escalões mais baixos do poder público, normalmente na interação com a população em geral (como por exemplo, subornar um guarda de trânsito para não ser multado); já a corrupção grande, envolve elevados montantes de recursos, praticada pela alta cúpula governamental, executando políticas públicas em benefício próprio. O autor difere ainda, corrupção política e corrupção burocrática, a primeira é executada pelos agentes políticos que manipulam leis, entidades e políticas públicas para sua manutenção ou em causa própria, a corrupção burocrática é praticada pelo funcionalismo público em geral em consonância com a pequena corrupção.

Entendido isso, para que a população não caia em falácia de combate à corrupção e se desenvolva políticas públicas visando, sobretudo, o benefício coletivo, é de fundamental importância o entendimento da sistemática da corrupção e das políticas que visam combatê-la. A evolução teórica designou a diferentes atores o fator causador da corrupção. Leff (1964) atribuiu à ineficiência burocrática, Becker (1968), à maximização de utilidade dos agentes econômicos, a Teoria da Agencia, à assimetria da informação (JENSEN; MECKLING, 1976) que também engloba ao comportamento oportunista descrito por Williamson (1985) nos custos de transação da Nova Economia Institucional.

2.2. As teorias econômicas da corrupção

Apesar da corrupção ser menos antiga quanto o homem, há elementos que dificultam o seu estudo empírico, principalmente da corrupção política, devido ao fato do crime não ocorrer próxima à vítima, diferentemente de crimes como assassinato, estupro, entre outros, ou ainda, o criminoso não seja visto como tal, devido ao prestígio dado pela população, seja pela relação paternalista ainda presente no Brasil ou pela falsa visão do político que "rouba, mas faz" (GOMES, 1995).

Já no estudo teórico da corrupção, Donald R. Cressey desenvolveu em 1953 a teoria denominada "Triângulo da fraude" (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, 2016). Essa teoria preconiza, que, para um ato de corrupção ocorrer é necessário a junção de três fatores distintos, a pressão (também chamado de incentivo), a oportunidade e a racionalização.

A pressão é o primeiro degrau a ser alcançado para a realização da corrupção, é a motivação para a execução do ato. A oportunidade é a lacuna deixada pela fiscalização dos recursos públicos. Por último, na racionalização o corrupto não se julga um criminoso, justificando seu ato das mais variadas formas tornando a corrupção um ato normal, julgando-o como aceitável, ou, menos grave que outros crimes, mesmo que ele possa causar danos inestimáveis à população.

Já a teoria denominada Teoria Econômica do Crime, relaciona o comportamento ilícito na busca da maximização de utilidade, comparando os possíveis ganhos da atividade criminosa à probabilidade de sua descoberta e o rigor da punição, considerando, os ganhos que obteria sem a prática do crime (BECKER, 1968).

Sob os pressupostos estruturalistas, Coase em 1937 formulou o conceito Custos de Transação, que implica na necessidade da formulação de mecanismos para garantir a estabilidade do sistema econômico, esses mecanismos aumentam os preços finais devido a existências de custos para realizar as operações no mercado, (CAVALCANTE, 2014).

Um dos pontos que compõe os Custos de Transação, é assimetria do acesso às informações, que, ao se constatar a existência de informações privilegiadas, agentes econômicos podem agir de forma oportunista visando a maximização de utilidade utilizando-se da trapaça, gerando conflitos nas relações econômicas (PERES, 2007). Essa assimetria pode ser entendida pela Teoria da Agência com o modelo agente-principal, dado que o principal contrata o agente para executar uma determinada tarefa. A tarefa do agente envolve a busca de informações e tomadas de decisões para atingir o objetivo proposto pelo principal. Como ambos buscam a maximização de utilidade "há bons motivos para acreditar que o agente não vai agir sempre no melhor interesse pelo comitente" (JENSEN & MECKLING, 1976. P. 308).

Frant (1996) formulou duas maneiras distintas para inibir o comportamento oportunista: a primeira está relacionada à criação de autoridades e formuladores de políticas públicas com uma composição mais técnica do que política, isso possibilita um estudo dos custos-benefícios das políticas públicas, evitando que seu uso seja para fins eleitorais ou individuais.

A segunda está relacionada a rigidez dos gastos públicos, que, quanto maior for a pressão oportunista, menor deverá ser a flexibilização do orçamento. O menor grau de flexibilização está relacionado a uma maior vinculação orçamentária, que, através de leis pré-determinada define como será executado o orçamento público.

Em contrapartida, esses mecanismos podem acarretar em uma despolitização excessiva da governança pública, impactando diretamente na representatividade da população, que não mais poderá decidir os rumos de seu país através do voto, ressaltando ainda que a corrupção também está presente nos órgãos controladores.

Portanto, a formulação de uma estrutura de governança pública eficaz é primordial no combate da corrupção, porém, deve ser tomada com cautela evitando apenas a institucionalização da corrupção, que, ora pode ser praticada pelos agentes políticos, ora pelos agentes burocráticos. Cabe então, a governança pública criar regulamentações e fiscalizar os agentes públicos reduzindo o incentivo ao oportunismo.

2.3. Mecanismos para combater à corrupção

Apesar do desenvolvimento teórico, no Brasil, o senso comum leva a crer em uma corrupção não explicada pelas teorias já mencionadas, mas na gênese do brasileiro. Denominada como “jeitinho brasileiro”, encontra-se o primeiro questionamento das causas da corrupção exclusiva de nosso país, cabendo uma contextualização histórica para que não se cometam equívocos.

Segundo Moreira e Mendonça [20-] as atuais instituições judiciais brasileiras possuem raízes portuguesas. País que ao colonizar o Brasil, encontrava-se sob um regime absolutista, cujo, o rei também exercia o papel jurisdicional. Aos passos que as instituições brasileiras evoluíram, a aristocracia perdeu o domínio da renda da terra, e acabara tornando-se mais burocrática, compondo os cargos público, sendo sustentada por um estado paternalista, patrimonialista, cujo, o bem público misturava-se com o patrimônio particular (FAORO, 1984).

A partir dessa aristocracia, segundo Bresser Pereira (2001), deriva também a classe (composta por letrados formandos principalmente em Coimbra) que compunha a magistratura brasileira e os altos escalões da política, sem deixar de lado o regime patrimonialista e aristocrático (defendendo sempre os interesses da classe dominante), tornando assim, evidente a inexistência de políticas de combate a corrupção.

Portanto, inicialmente a usurpação do patrimônio público estava diretamente ligado às instituições públicas, recaindo na vinculação entre os poderes, principalmente entre o Executivo e o Judiciário, corroborando à necessidade de um Poder Judiciário independente. Rocha (1995) distingue a independência em duas formas, a primeira é a de natureza política, cujo, Poder Judiciário deverá desempenhar suas atribuições sem interferência dos demais poderes estatais. A segunda é a independência administrativa, que reside na autonomia de auto gerenciar o seu orçamento, recursos humanos e principalmente a conduta disciplinar.

A própria CF tratou da independência do Poder Judiciário, o artigo 96 prevê as competências privativas ao Poder na elaboração de seu regimento interno, assim como a organização das varas judiciais e criação e extinção de cargos. Já o artigo 99 da CF, assegura, além da autonomia administrativa, a autonomia financeira, deixando a cargo do próprio Poder, a elaboração de seu orçamento (respeitando o limite estabelecido na lei das diretrizes orçamentárias, assim como para os demais Poderes).

Apesar da relevância dessa temática, a escassez de estudos empíricos relacionando corrupção ao sistema judiciário, denota a importância entre os temas, principalmente ao se constatar números tão desiguais entre à América Latina e a Europa.

3. Materiais e métodos

Trata-se de um estudo exploratório-descritivo com aplicação de ferramentas estatísticas, utilizando-se de dados secundários obtidos através dos bancos de dados da Organização não Governamental Transparency International (2016) e do Word Economic Forum (2017).

Segundo Transparency International (2016), o Índice de Percepção da corrupção representa a opinião de especialistas em governança pública, que de maneira qualitativa, classificam os níveis de corrupção em diversos países em uma escala de 0-100, sendo 0 o nível mais alto de corrupção percebida e 100 o nível mais baixo de corrupção percebida.

A independência do Poder judiciário foi extraída da Pesquisa de Opinião de Executivos do Fórum Econômico Mundial, que de forma qualitativa indaga os entrevistados, questionando-os “em que ponto o Judiciário é independente das influências de membros do governo, cidadãos ou empresas? ”, sendo atribuído a pontuação de 1 para fortemente influenciado à 7 para totalmente independente (WORD ECONOMIC FORUM, 2014. p. 215).

As funções básicas da estatística descritiva utilizadas foram: Média Aritmética como uma medida de tendência central. Para medir a dispersão dos dados será utilizado o desvio padrão e Coeficiente de Variação (CV). O desvio padrão é obtido pela seguinte fórmula:

$$S = \sqrt{\frac{\sum X_i - \bar{X}}{n}}$$

Em que:

X_i = representa os dados observados;

n = representa o número de observações

\bar{x} = média aritmética da variável;

Coeficiente de Variação é obtido pela seguinte fórmula:

$$CV = \frac{S}{\bar{X}} \cdot 100$$

Em que: S = desvio padrão e \bar{x} = a média multiplicado por 100 pra se obter o valor em %. Para interpretar os resultados:

- $CV \geq 10\%$ variabilidade baixa;
- $10\% < CV < 30\%$ variabilidade moderada;
- $CV \geq 30\%$ variabilidade alta;

Outra medida utilizada foi o Coeficiente de Pearson (ρ) para analisar a associação entre a percepção da corrupção e a independência do Judiciário, conforme expressão:

$$\rho = \frac{\sum_{i=1}^n (x_i - \bar{x})(y_i - \bar{y})}{\sqrt{\sum_{i=1}^n (x_i - \bar{x})^2} \sqrt{\sum_{i=1}^n (y_i - \bar{y})^2}}$$

Em que x representa a independência do Judiciário e y a percepção da corrupção para i (ano) em relação as respectiva média (\bar{x}, \bar{y}).

O foco espacial de estudo envolve um painel de 19 países da América Latina e 35 países da Europa, para o período de 2012 a 2015. Foram excluídos os países que durante o período estudado não obtiveram os índices calculados pela Transparência Internacional ou pelo Fórum Econômico Mundial e país Euroasiáticos (integrantes tanto do continente europeu quanto do continente asiático).

4. Análise e Discussão

O Corruption Perception Index (CPI) teve um comportamento distinto entre América Latina e Europa entre os anos de 2012 a 2015. Como pode ser visto na Tabela 1, a disparidade média entre o índice nos países desenvolvidos em relação aos países em desenvolvimento aumentou. Enquanto, verificou-se uma melhora no índice médio de corrupção no continente europeu, a média da América Latina teve um movimento contrário, reduzindo a média da região.

Tabela 1: Estatística descritiva do Corruption Perception Index.

Estatística	América Latina				Europa			
	2012	2013	2014	2015	2012	2013	2014	2015
Média	38,79	37,9	38,84	38,53	60,69	60,91	61,66	62,63
Mediana	36	35	37	36	61	59	60	61

Mínimo	19	20	19	17	26	25	26	27
Máximo	72	73	73	74	90	91	92	91
Desvio Padrão	13,74	14,03	14,07	14,02	18,81	18,52	18,45	18,68
CV (%)	35,43	37,02	36,23	36,39	30,99	30,40	29,92	29,83
Contagem	19	19	19	19	35	35	35	35

Fonte: Elaborado pelo autor conforme dados da Transparency International (2016).

Na América Latina o CPI médio teve uma queda de 0,68% entre 2012 a 2015, passando de 38,79 para 38,53. Já na Europa, o índice subiu 3,20% para o mesmo período, passando de 60,69 para 62,63. Comparativamente, a diferença das médias regionais se acentuou, em 2012 o CPI médio da América Latina representava 63,92% da média europeia, já em 2015 a proporção reduziu para 61,51%.

Entretanto, como pode ser observado no Coeficiente de Variação (CV), a variabilidade do CPI na América Latina é alta entre os países da região (com um CV médio de 36,27% e um desvio padrão médio de 13,97 para o período estudado), indicando que a média não é um bom indicador de medida central. Assim como para a Europa nos anos de 2012 e 2013, com um desvio padrão de 18,81 e 18,52 e CV de 30,99 e 30,40 respectivamente. Porém, nos anos de 2014 e 2015 a variabilidade do CV para a Europa foi moderada, ficando em 29,92% e 29,83% e com um desvio padrão de 18,45 e 18,68 respectivamente, obtendo uma maior homogeneidade nos dados. Os índices da Percepção da Corrupção por países encontram-se na Tabela 2.

Tabela 2: Corruption Perception Index latino americano entre 2012-2015

País	CPI 2012	Colocação 2012	CPI 2013	Colocação 2013	CPI 2014	Colocação 2014	CPI 2015	Colocação 2015
Uruguay	72	1	73	1	73	1	74	1
Chile	72	2	71	2	73	2	70	2
Costa Rica	54	3	53	3	54	3	55	3
Jamaica	38	6	38	6	38	7	41	4
El Salvador	38	7	38	7	39	5	39	5
Trinidad and Tobago	39	5	38	5	38	6	39	6
Panama	38	9	35	10	37	10	39	7
Brazil	43	4	42	4	43	4	38	8
Colombia	36	10	36	9	37	9	37	9
Peru	38	8	38	8	38	8	36	10
Mexico	34	12	34	12	35	11	35	11
Bolivia	34	13	34	13	35	12	34	12
Dominican Republic	32	15	29	15	32	15	33	13
Argentina	35	11	34	11	34	13	32	14
Honduras	28	17	26	17	29	16	31	15
Guatemala	33	14	29	14	32	14	28	16
Nicaragua	29	16	28	16	28	17	27	17
Paraguay	25	18	24	18	24	18	27	18
Venezuela	19	19	20	19	19	19	17	19

Fonte: Elaborado pelo autor conforme dados da Transparency International (2016).

Nota: 0 para maior incidência de corrupção e 100 para menor incidência de corrupção.

Em 2015 apenas 3 países, dentre os 19, ficaram com o CPI acima da média regional, corroborando com o alto CV. Coube ao Uruguai, o destaque como o país menos corrupto da região – 74 pontos em 2015, apresentando um crescimento de 2,78% do CPI entre os anos

de 2012 e 2015. Somando-se com o Chile, os dois únicos países a obterem um CPI acima da média europeia em todo período estudado. Contudo, o Chile piorou o seu indicador entre 2012 e 2015, passando de 72 para 70 pontos respectivamente, uma queda de 2,78%, o mesmo percentual ganho pelo Uruguai no mesmo período. Além dos dois países, a Costa Rica (com 55 pontos em 2015) integra os 3 países menos corruptos da América Latina.

Em situação oposta, a Venezuela figura com o pior indicador de corrupção entre os países latinos para os quatro anos estudados, chegando ao maior nível de corrupção no ano de 2015, com ínfimos 17 pontos, mais de quatro vezes menor que o índice uruguai. Considerando a evolução de 2012 a 2015, o índice venezuelano piorou em 10,53%, terceira maior queda na região. Outro país que manteve a sua posição estagnada foi o Paraguai, que, apesar de melhorar o seu índice em 8%, entre 2012 e 2015, manteve-se na 18º colocação na América Latina. Já Honduras, que nos anos de 2012 e 2013 compôs o ranking dos três países mais corruptos da região, obteve uma melhora de 10,71% na sua pontuação, representando a maior elevação percentual entre os países latinos, subindo duas posições e empurrando a Nicarágua para a 17º em 2014 e 2015.

Ao Brasil, coube uma queda acentuada em seu CPI entre 2014 e 2015, ano da eclosão do esquema de corrupção na Petrobras. Em 2012 o Brasil ocupava a 4ª colocação entre os países menos corruptos da América Latina, com score de 43, posição mantida nos anos de 2013 e 2014, oscilando a sua pontuação em 1 ponto, 42 para 2013 e novamente 43 em 2014. Porém, em 2015 o score brasileiro despencou para 38 pontos, uma queda de 11,63% na pontuação, caindo 4 colocações, ocupando a 8ª colocação entre os países menos corruptos na América Latina. A queda da pontuação brasileira entre 2012 a 2015 representou a segunda maior queda percentual da região, ficado atrás apenas da Guatemala que reduziu em 15,15% o seu score. Tratando em termos absolutos, a queda do score brasileiro se iguala ao guatemalteco, com uma perda de 5 pontos entre 2012 e 2015, seguidos pela Argentina com uma perda de 3 pontos.

A independência do judiciário apresenta uma dispersão dos dados superior à verificada no Índice de Percepção da Corrupção, conforme resultados da estatística descritiva da Tabela 3. Tal constatação cabe tanto para os países da Europa quanto para os países da América Latina, apresentando um CV na América Latina de 38,23% e de 30,83% na Europa para o ano de 2015. Contudo, o CV entre as regiões apresentou uma dinâmica diferente, enquanto a dispersão nos dados da América Latina aumentou entre 2012 e 2015, na Europa a variação foi inversa, reduzindo a dispersão nos dados.

Tabela 3: Estatística descritiva da independência do Judiciário

Estatística	América Latina				Europa			
	2012	2013	2014	2015	2012	2013	2014	2015
Média	3,28	3,38	3,24	3,25	4,44	4,46	4,57	4,62
Mediana	3,04	2,99	2,98	3,10	4,09	4,11	4,28	4,43
Mínimo	1,11	1,12	1,13	1,11	1,92	1,95	2,06	1,99
Máximo	5,42	5,61	5,19	5,62	6,59	6,57	6,59	6,74
Desvio Padrão	1,17	1,23	1,23	1,24	1,43	1,43	1,40	1,42
CV (%)	35,67	37,54	37,79	38,23	32,12	32,07	30,59	30,83
Contagem	19	19	19	19	35	35	35	35

Fonte: Elaborado pelo autor conforme dados do World Economic Forum (2016).

Nota: 1 para Fortemente influenciado e 7 para Totalmente independente.

Assim como na corrupção, a média da independência do Judiciário da América Latina reduziu (0,89%), enquanto a média europeia aumentou (4,14%). Porém, a disparidade entre

países desenvolvidos e não desenvolvidos é menor que a verificada no Índice de Percepção da Corrupção, a média da independência do judiciário na América Latina representou, em 2012, 74% do valor verificado na Europa para o mesmo período.

Corroborando com comportamento constatado nas funções da estatística descritiva da corrupção e independência do judiciário, a Figura 1 demonstra a correlação positiva entre as duas variáveis tanto nos países desenvolvidos quanto nos países em desenvolvimento.

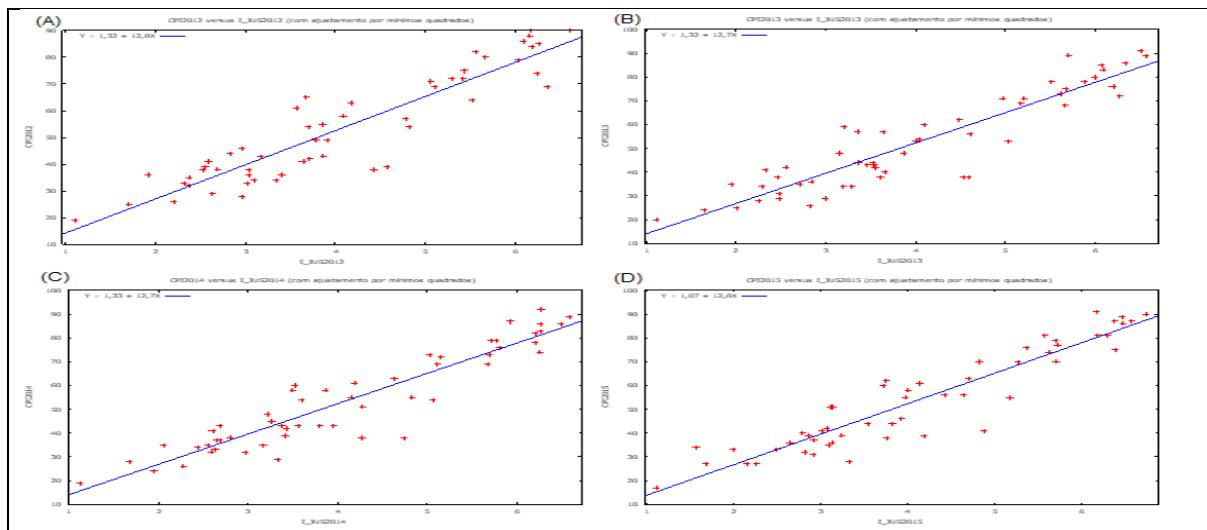


Figura 1 – Gráfico de dispersão entre o Índice de Percepção da Corrupção e Independência do judiciário para países da América Latina e Europa dos seguintes anos: (A) 2012, (B) 2013, (C) 2014 e (D) 2015.

Fonte: Elaborado pelo autor no Gretl conforme dados do Word Economic Forum (2016) e da Transparency International (2016).

Portanto, países com maior independência do judiciário tendem a ser menos corrupto, como o caso do Uruguai, que também ocupa o topo da lista da América Latina com uma maior independência do judiciário, seguido por Chile e Costa Rica com melhor avaliação em 2012 e 2013. Ainda seguindo a tendência do Índice de Percepção da Corrupção, o Uruguai apresentou uma melhora em seu indicador de independência do judiciário entre 2012 e 2015 (3,77%), passando de 5,42 para 5,62 pontos, enquanto o Chile presenciou uma queda, porém, dessa vez, mais significativa, passando de 5,29 para 4,83, (8,68%), acarretando na perda de uma posição em 2014 e outra em 2015, sendo ultrapassado respectivamente por Costa Rica e Jamaica.

Contudo, a maior queda na independência do judiciário entre os países latinos americanos foi protagonizada pela Bolívia, que reduziu em 49,30% a sua pontuação (de 3,10 para 1,57) passado da 8^a para 18^a colocação, entre 19 países avaliados. Seguido pela Nicarágua com uma redução de 36,35% da sua pontuação (2,64 para 1,68), passando da 14^a para 17^a colocação entre 2012 e 2015. Já a Venezuela, apesar da sua pontuação não oscilar, permaneceu novamente com o pior indicador da região com 1,11 pontos.

Entre 2012 e 2015, o Brasil também apresentou uma piora no indicador da independência do judiciário (uma redução de 2,58%), apesar da melhora apresentada em 2015 (11,44% em relação a pontuação de 2014). Foi no ano de 2015 que a justiça condenou os primeiros investigados na operação Lava Jato, além de prisões de executivos das maiores empreiteiras do país, Marcelo Odebrecht e Otávio Marques de Azevedo, presidentes da Odebrecht e Andrade Gutierrez respectivamente. Em 2015, as investigações atingiram também a cúpula da política brasileira, com pedido de investigação pelo Procurador Geral da República (PGR) de 53 políticos, entre eles, os presidentes do senado e da câmara federal

na época, além das prisões do ex-senador Delcidio do Amaral e dos ex-deputados André Vargas, Pedro Correa e Luiz Argôlo.

Apesar das ações contundentes de combate a corrupção, assim com o CPI, a independência do judiciário brasileiro figura como mero coadjuvante na América Latina. No ano de 2015 o Brasil voltou a ocupar a 6º colocação (posição já ocupada em 2012) ficando atrás de Trinidad e Tobago, e em 2013 e 2014 também atrás de El Salvador, representando o 7º judiciário com maior independência nos respectivos anos.

Complementando os resultados das Figuras 1, ao analisar individualmente a Europa e América Latina, constata-se na matriz de correlação da Tabela 5, à correlação forte positiva em ambas as regiões entre o Índice de Percepção da Corrupção e a Independência do Judiciário, porém o grau de associação entre as variáveis é superior na Europa.

Tabela 5: Matriz Coeficiente de Pearson.

Coef. Pearson	América Latina				Europa			
	I_JUS 2012	I_JUS 2013	I_JUS 2014	I_JUS 2015	I_JUS 2012	I_JUS 2013	I_JUS 2014	I_JUS 2015
CPI 2012	0,864	0,862	0,848	0,826	0,933	0,919	0,922	0,923
CPI 2013	0,860	0,859	0,843	0,816	0,953	0,943	0,943	0,941
CPI 2014	0,864	0,863	0,849	0,819	0,954	0,948	0,948	0,946
CPI 2015	0,872	0,881	0,879	0,840	0,958	0,952	0,957	0,959

Fonte: Elaborado pelo autor no Excel conforme dados, da Transparency International (2016) e Word Economic Forum (2016).

Nota: CPI – Corruption Perception Index; I_JUS – Independência do Judiciário.

Ressalta-se ainda, que apesar da correlação medir à associação entre as variáveis, isso não é sinônimo de causalidade, contudo, pode-se aferir que os países com maior independência do Poder Judiciário tendem a serem menos corruptos.

5. Conclusões

Através das funções estatísticas, constatou-se uma alta variabilidade nos dados tanto no continente europeu quanto na região latino-americana. Também se verificou as disparidades entre países desenvolvidos em relação à países não desenvolvidos, representados por Europa e América Latina respectivamente. Não obstante, a Europa vivenciou uma melhora nos índices médios de Percepção da Corrupção, enquanto na América Latina, uma piora no Índice médio de Percepção da Corrupção durante o período estudado. A mesma observação pode ser feita à independência do Poder Judiciário, elevando-se a disparidade média entre à América Latina e Europa, tanto no Índice de Percepção da Corrupção, quanto na independência do Poder Judiciário.

Corroborando a isso, o Coeficiente de Pearson evidencia a forte correlação positiva entre um Poder Judiciário Independente a baixos níveis de corrupção, destacando o maior grau de associação entre as variáveis no continente Europeu. Conclui-se, portanto, que os países com maior independência do Poder Judiciário tendem a ser menos corruptos.

Referências

BECKER, Gary S. Crime and punishment: An economic approach. In: **The Economic Dimensions of Crime**. Palgrave Macmillan UK, 1968. p. 13-68.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Referencial de Combate à Fraude e à Corrupção**. 2016. Disponível <<http://zip.net/bhtHbJ>> Acesso em 10 mar 2017.

GLAESER, Edward L.; GOLDIN, Claudia. **Corruption and reform: an introduction.** National Bureau of Economic Research, 2004. Disponível em: <<http://www.nber.org/papers/w10775>> Acesso em: 7 jul. 2017.

GOMES, Luiz Flávio. Sobre a impunidade da macrodelinquência econômica desde a perspectiva criminológica da teoria da aprendizagem. **Revista Brasileira de Ciências Criminais. São Paulo: Revista dos Tribunais**, 1995, v. 3, p. 166-174, 1995.

JENSEN, Michael C.; MECKLING, William H. Teoria da empresa: comportamento gerencial, custos de agência e estrutura de propriedade. **Journal of financial economics**, v. 3, n. 4, p. 305-360, 1976.

LEFF, Nathaniel H. Economic development through bureaucratic corruption. **American behavioral scientist**, v. 8, n. 3, p. 8-14, 1964.

MOREIRA, José Claudio D.; MENDONÇA, Natália F. S. A. **O Poder Judiciário e o combate à corrupção, sob o enfoque da Lei 8429/92.** [S.I.: s.n.] [20--]. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=288cc0ff022877bd>> Acesso em: 05 set. 2017.

NUNES, Antonio Carlos Ozório. A cooperação internacional como instrumento jurídico de prevenção e combate à corrupção. 2008.

ROCHA, José de Albuquerque. **Estudos sobre o Poder Judiciário.** São Paulo: Malheiros, 1995.

TRANSPARENCY INTERNATIONAL. **Corruption Perceptions Index 2015.** 2016. Disponível em: <<https://www.transparency.org/cpi2015/results>> Acesso em: 31 jul. 2017.

WILLIAMSON, Oliver E. **The economic institutions of capitalism.** Simon and Schuster, 1985.

WORD ECONOMIC FORUM. **The Global Competitiveness Report 2013–2014.** Word Economic Forum. 2013. Disponível em: <http://www3.weforum.org/docs/WEF_GlobalCompetitivenessReport_2013-14.pdf> Acesso em: 3 abr. 2017.

_____. **Global Competitiveness Index. Download Page.** Word Economic Forum, 2017. Disponível em: <<http://reports.weforum.org/global-competitiveness-index/downloads>>. Acesso em: 1 mar. 2017.